



São Paulo, 28 de outubro de 2024

### **Parecer sobre a competência para a realização de Ecocardiografia Fetal**

O Departamento de Imagem Cardiovascular da Sociedade Brasileira de Cardiologia (DIC/SBC), em resposta à demanda do sócio, manifesta seu parecer sobre a competência para a realização do exame Ecocardiograma Fetal.

Conforme jurisprudência administrativa do Conselho Federal de Medicina (CFM), o médico regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM) de sua região possui habilitação legal para a realização de quaisquer procedimentos na área médica, sendo-lhe vedada a divulgação de especialidade sem que tenha realizado a respectiva residência ou prova de título de especialidade. Não obstante, é frequente que a complexidade dos achados ecocardiográficos anormais nas cardiopatias fetais pressuponha uma base de conhecimento específica para a sua identificação, própria do especialista. Assim, o DIC/SBC recomenda fortemente que o exame Ecocardiograma Fetal seja realizado por médico especialista em cardiologia ou pediatria, que possua o respectivo título da especialidade, complementado pelos certificados de área de atuação em cardiologia pediátrica e ecocardiografia. Tais critérios garantem que houve formação acadêmica e profissional adequadas, chancelando o referido médico como possuidor das habilidades e conhecimentos técnicos necessários à acurada realização do procedimento.

**Diretoria do DIC/SBC**